



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 224-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 224-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

DECRETO Nº 076/2020 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação e institui a Comissão de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 e Retorno às aulas.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor, e

CONSIDERANDO: a declaração de pandemia de COVID-19, nos termos declarados pela organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº024/2020 que “Declara emergência no município de Caiabu e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO: que a educação é direito fundamental e social, conforme artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: a necessidade de elaborar protocolos que busquem garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene e saúde para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do COVID-19, atendendo a legislação estadual;

CONSIDERANDO: o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, que prevê o retorno gradual das redes de ensino público e particular, desde todas as regiões do estado permaneçam na etapa amarela do plano de flexibilização por 28 dias consecutivos;

CONSIDERANDO: os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação elaborado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

DECRETA:

Art.1º – Fica criada e instituída a Comissão Municipal de Retorno às Aulas para a elaboração do Protocolo de Retorno às aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Caiabu.

Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 224-A

Página 3 de 6



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

Paragrafo único. O protocolo devera ser elaborado a partir das diretrizes definidas pelas comissões Nacional e Estadual, com a finalidade de adequar e orientar as unidades escolares para o retorno seguro das aulas.

Art.2º - A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID – 19 e Retorno às Aulas será constituída composta por:

I.	Representante do Departamento Municipal de Educação Gleini Vieira dos Santos
II.	Representante do Departamento Municipal de Saúde Cléia Vieira
III.	Representante Conselho Municipal de Educação Deborah Maria Cristóvão Marques
IV.	Representante dos pais de alunos da Rede Municipal Crislaine de Lima Estech
V.	Representante dos Profissionais e Trabalhadores de Educação Cristina Pedro Maldonado
VI.	Representante da Escola Estadual Sandra Regina Raminelli
VII.	Representante do Departamento Municipal de Assistência Social Aparecida Correia da Silva Araújo
VIII.	Representante do Departamento Municipal de Administração Cleonce Alves Silva Borges Santos

Art. 3º - As atribuições da Comissão Municipal de Retorno às aulas serão:

I.	Planejar ações e estabelecer critérios para decidir sobre o funcionamento de cada escola.
II.	Articular com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, por meio da seccional da Undime no estado.
III.	Elaborar protocolo de segurança sanitária, de higiene, comunicação, saúde e prevenção.

Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 224-A

Página 4 de 6



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

- | | |
|-------|---|
| IV. | Definir parâmetros de distanciamento social e serem observados por cada escola, para decidir o tamanho das turmas, rodízios, dentre outras ações. |
| V. | Estabelecer medidas de prevenção a serem observadas e monitoradas pela escola. |
| VI. | Reorganização do Calendário Escolar. |
| VII. | Elabora o Plano Pedagógico de retorno às aulas. |
| VIII | Identificar acometidos pela covid-19 entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e familiares, encaminhando suspeitos à área da saúde. |
| IX. | Articular com os Departamentos de Saúde e Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas familiares, profissionais e trabalhadores da educação. |
| X. | Elaborar estratégias de acolhimento dos estudantes e profissionais de educação. |
| XI. | Intensificar a comunicação e transparência com a família e comunidade local. |
| XII. | Criar e fortalecer condições para o exercício da gestão democrática. |
| XIII. | Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar; |
| XIV. | Definir como será a oferta de alimentações/refeições individuais nas escolas. |
| XV. | Estabelecer protocolos para o transporte escolar e reorganizar turn turmas das rotas. |

Art. 4º - Cada escola deves instituir uma Comissão Escolar de Retorno às aulas, constituída por:

- | | |
|-----|-----------------------------------|
| I. | Diretor de Escola, ou equivalente |
| II. | Representantes dos Professores |

Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 224-A

Página 5 de 6



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

III. Representantes dos funcionários

IV. Representantes dos responsáveis pelos alunos.

Parágrafo único - Cabe as comissões Escolares de Gerenciamento da Covid-19:

I. Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme orientação da Comissão Municipal;

II. Representantes dos Professores

III. MONITORAR A EXECUÇÃO PELA ESCOLA DAS ORIENTAÇÕES Comissão Municipal;

IV. Informar sobre a situação epidemiológica da escola localizada;

IV. Definir com a escola ações de acolhimento para estudantes, responsáveis e profissionais da educação;

V. Definir tamanho de cada turma, dia e horário das aulas, individualmente por estudante;

VI. Definir a sinalização de locais e espaço escolar;

VII. Definir a disposição de produtos de higiene;

VIII. Verificar o cumprimento de rotinas de higienização;

IX. Verificar se a periodicidade da limpeza dos espaços escolares esta sendo cumprida;

IX. Elaborar procedimentos obrigatórios, tais como uso de máscara, medição de temperatura, higienização de mãos, dentre outros;

XI. Definir meio de comunicação com as famílias;

XII. Definir e divulgar as regras para atendimento de pais e familiares;

XIII. Divulgar calendário escolar;

XIV. Ações em caso de infrequência de estudantes;

XV. Verificar resultados de avaliação diagnostica e ações de recuperação;

XVI. Desenvolver ações integradas com saúde, educação e assistência social;

Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 224-A

Página 6 de 6



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

- | | |
|--------|---|
| XVII. | Elaborar recomendações e rotinas para os profissionais trabalhadores da educação infantil que trabalhem com bebês e crianças pequenas, conforme protocolo da Comissão Municipal; |
| XVIII. | Divulgar à autoridade competente, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância; |
| XIX. | Reportar à autoridade competente qualquer irregularidade no cumprimento das recomendações, bem como realizar apontamentos sobre a efetividade ou dificuldade de implementação das medidas que foram recomendadas. |

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24/09/2020.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 24 de Setembro de 2020.

DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS
Diretor de Secretaria

Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP